

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021

Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.

### EMENDA SUBSTITUTIVA

“Art. 20. Os insumos agropecuários produzidos ou fabricados pelo produtor rural poderão ser dispensados de registro ou notificação, pelo MAPA, dentro do seu âmbito de competência.

Parágrafo Único. Os insumos agropecuários produzidos pelo produtor rural não poderão ser comercializados.”



## JUSTIFICAÇÃO

O PL 1293/2021 em tela não traz uma definição para insumos, mas poderiam ser entendidos como insumos todos os elementos necessários à produção do produto final, compreendendo, entre outros, os insumos agrícolas e os combustíveis empregados ou consumidos no processo de produção rural

O artigo 20, da forma como proposto inicialmente, permite a produção de qualquer insumo pelo agricultor, desde que ele não o venda.

Autorizaria, por exemplo, até mesmo a produção de defensivos agrícolas químicos que não seriam passíveis de registro, vacinas, carrapaticidas, etc., o que não se adequa ao modelo regulatório nacional e internacional e pode barrar exportações de toda produção agropecuária por questões de resíduos

Os registros são necessários para garantia de especificação e certificação da qualidade (conteúdo e ausência de contaminantes). Não há a vedação da obtenção de registros por parte do usuário, desde que se cumpra os requisitos legais. Entretanto, regras infralegais podem dificultar ou até mesmo impedir a obtenção destes registros.

Em consonância com o disposto na Lei de Liberdade Econômica, o órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato público de liberação deverá realizar a classificação quanto ao risco da atividade econômica e dispensar a solicitação de qualquer ato público de liberação para os atos classificados como de risco leve relevante ou inexistente ou ainda adotar procedimentos administrativos simplificados para as solicitações de atos públicos de liberação de atividades econômicas enquadradas no nível de risco moderado.

Dessa forma, a presente proposta de emenda substitutiva visa acolher o disposto na Lei de Liberdade Econômica e facultar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a possibilidade de realizar a dispensa de registros quando da inexistência de riscos causados por um determinado produto.



A proposta visa, assim, facilitar a legalização dos insumos de comprovado baixo risco pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputado ALCEU MOREIRA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213662593600>

